



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 103, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao **CMDRS** compete:

- I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;
- IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Art. 3º. O **CMDRS** tem foro e sede no município de Monte Formoso.

Art. 4º. O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. Integram o **CMDRS**:

- I – 02 representantes do Poder Executivo;
- II – 02 representantes do Poder Legislativo;
- III – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV – 01 representante da EMATER MG;
- V - 05 representantes de Associações Comunitárias Rurais.

Parágrafo Único – Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, em 07 de agosto de 2001.


Augusto Sérgio Diorelli Massa
PREFEITO MUNICIPAL